

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80º DA REPÚBLICA — Nº 21.875

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETO-LEI N. 1.124
Do Governo Federal
— x —

DECRETOS
Do Governo do Estado
— x —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
— x —

HOMOLOGAÇÕES
DE SENTENÇA
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
— x —

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Da Companhia de Erradicação da Malária
— x —

ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
Da Cia. Agro-Pastoril
Souza Lemos —
Agropastor S/A.
— x —

EDITAIS
Da Delegacia do Serviço do
Patrimônio da União
no Pará
Da Comarca de Abaetetuba
Da Comarca da Capital

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZJO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

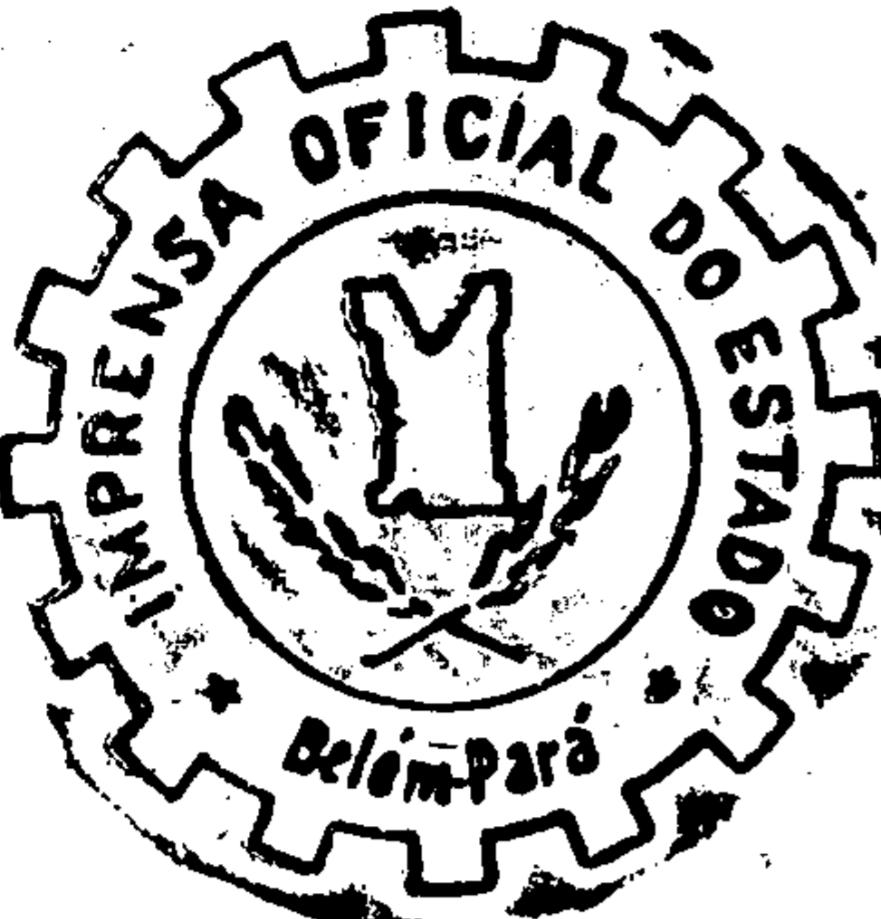
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Jiretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo Federal PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.124 —
DE 8 DE SETEMBRO
DE 1970

Permite deduções do imposto de renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973 inclusive.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Nos exercícios financeiros de 1971 a 1973, incluído, as pessoas jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, as quantias destinadas à aplicação nos programas de alfabetização aprovados pela Fundação

MOBRAL — Movimento Brasileiro de Alfabetização — de acordo com os critérios que forem fixados, conjuntamente, pelos Ministros da Educação e Cultura e Fazenda.

Art. 2º — As deduções do imposto de renda devido poderão ser realizadas, sem prejuízo dos incentivos fiscais em vigor, através de uma das seguintes modalidades:

I — Dedução das quantias que tiverem doado à Fundação MOBRAL no ano-base, no valor mínimo de 1% (um por cento) e máxima de 2% (dois por cento) do imposto de renda recolhido no próprio ano-base.

II — Indicação na declaração de rendimentos das importâncias que serão recolhidas à ordem da Fundação MOBRAL para aplicação em projetos específicos de alfabetização, até o limite de 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

Art. 3º — As quantias deduzidas na forma do artigo 2º, inciso II, deste Decreto-lei deverão ser recolhidas, antecipadamente, ou no mesmo prazo das cotas do imposto de renda, ao Banco do Brasil S. A., ou a estabelecimentos por ele autorizados, à ordem da Fundação MOBRAL;

Parágrafo único. O atraso no recolhimento das deduções

de que trata este artigo ficará sujeito às mesmas penalidades e correção monetária devidas, em situação idêntica, relativamente ao imposto de renda, as quais constituirão receita da Fazenda Nacional.

Art. 4º — Os estabelecimentos particulares de ensino, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura e credenciados pela Fundação MOBRAL, que ministrem cursos gratuitos de alfabetização em convênio ou não, com essa entidade, poderão receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. As quantias recebidas em doação ou originadas de convênios mantidos com a Fundação MOBRAL, poderão ser excluídas da receita bruta operacional dos estabelecimentos para efeito de apuração do lucro tributável.

Art. 5º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Jarbas G. Passarinho

Publicado no "D.O." da União, N. 169, de 9/9/70.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 23 DE
SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Luis Inocêncio de Brito, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Substituto de Promotor em Bonito, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de

Borborema

Respondendo pelo Exemplar
da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 8 DE

SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita Campos de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13963)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Quitéria Rocha Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano, em prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13964)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Isolina Ribeiro de Barros, ocupante do cargo de

Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13965)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Floripes Teixeira de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Sousa — Mosqueiro), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.5.60 a 31.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13966)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Costa, Diarista com estabilidade do Colégio Estadual Antônio Lemos, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.2.58 a 7.2.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13967)

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Rodrigues, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. São Joaquim de Itaquara — Baía), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata da Rocha Marques, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Padre Anchieta — Ananindeua), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Lacerda, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. José Amâncio — Sta. Izabel do Pará), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13952)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carvalho Farias de Moura, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Menino Deus — S. Miguel do Guamá), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Goyérno do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13953)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Guimarães Pimenta, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Arthur Porto), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13954)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Cardoso, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13955)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Nazaré Chagas de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Antonio R. Teixeira — Muaná), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13956)

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Ortêncio dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Antonio R. Teixeira — Muaná), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13958)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ricardina Flambot da Cruz e Fonseca ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13959)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Mário Chermont), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de julho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13960)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Brito Melul, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São José Operário — São Miguel do Guamá), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 13961)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lidia de Souza Amaral, ocupante do cargo de Servente,

lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13922)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 181, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a círista Maria das Graças da Silva Neves, ocupante da função de Escriturário REF. III, da Tabela Numérica do Departamento de Despesa e admitida pela Portaria n. 130 de 17.06.1970 desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de setembro de 1970.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 14.172)

PORTARIA N. 182, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Atribuir ao funcionário Airton Alirio Alves Monteiro As-

essor de Assuntos Contábeis com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Maria Pontes Guimaraes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13923)

Fazendária, a contar do dia 21 de agosto do corrente ano. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de setembro de 1970.

(a) Major R-1 MIGUEL A. ALMEIDA CAMPOS — Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 14.174)

PORTARIA N. 184, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar ao senhor Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, a fazer desconto em folha de pagamento, dos servidores lotados nesse Departamento ao quantia correspondente ao prêmio do seguro fidelidade de cada um desses servidores, pagos a Federal Seguros S.A. por esta Secretaria de Estado da Fazenda, tudo conforme apólices individuais discriminadas na relação anexa ao of. n. SPA-RV 20/70 de 4 de setembro do corrente ano.

O desconto poderá ser parcelado até três (3) prestações mensais, e o numerário deverá retornar à Fazenda Estadual na dotação 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custo — 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 17:00 outros serviços de terceiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de setembro de 1970.

(a) Major R-1 MIGUEL A. ALMEIDA CAMPOS — Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 14.173)

PORTARIA N. 183, DE 19 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Passar a disposição do Departamento de despesa desta Secretaria, o funcionário Airton Alirio Alves Monteiro Assessor de Assuntos Contábeis da Coordenação de Divisão

PORTARIA N. 185, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que ainda persistem os motivos que determinaram a expedição da Portaria número 44 de 9 de março p. passada já com o prazo prorrogado pela Porta-

ria número 129 de 17.7.69 e que atribuiu ao Departamento de Receita desta Secretaria a organização das fólias de pagamento dos servidores que em consequência do Decreto número 6955, de 26 de fevereiro de 1970, foram relotados no Departamento de Fiscalização Tributária.

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro de 1970, a determinação da organização das fólias de pagamento dos servidores mencionados no considerando, pelo Departamento de Receita.

desta Secretaria.

A partir de 1º de janeiro de 1970 caberá ao Departamento de Fiscalização Tributária desta SEFA a elaboração dessas fólias e a realização do respectivo pagamento.

Dé-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de setembro de 1970.

(a) Major R-1 MIGUEL A. ALMEIDA CAMPOS — Resp. pela Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 14.176)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Ratificação pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

ALTINO TAVARES
PINHEIRO

CONSIDERANDO que o presente processo n. 1514/68, de 17.04.68, já havia sido sentenciado quando foi paralisado por imposição da nova Lei de Terras;

CONSIDERANDO, no entanto, ter o requerente solicitado seu prosseguimento dentro das novas exigências, o que foi feito inclusive com juntada de alguns documentos;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

RESOLVE ratificar a sentença às fls. 20 do presente processo de Compra de Terras, para que produza seus efeitos legais.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

SAGRI, em 22 de setembro de 1970.

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14.585)

Homologação de Sentença proferida pelo Excellentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

COMPANHIA AGROPECUÁRIA
RIO ARAGUAIA

CONSIDERANDO que o presente processo 4649/69, de 24 de outubro de 1969, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no DIARIO OFICIAL número 21.846, de 13.08.1970 a Sentença proferida pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso contra a mesma foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.586)

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no D.O. n. 21.846, de 13.08.70, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito;

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Excellentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante:

COMPANHIA AGROPECUÁRIA
RIO ARAGUAIA

CONSIDERANDO que o presente processo 4651/69, de 23.10.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.846, de 13.08.70, a Sentença proferida pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Homologação de Sentença proferida pelo Excellentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

COMPANHIA AGROPECUÁRIA
RIO ARAGUAIA

CONSIDERANDO que o presente processo n. 4647/69, de 23.10.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de setembro de 1970.

Belém, 22 de setembro de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.589)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA
RIO ARAGUAIA**

CONSIDERANDO que o presente processo 4643/69, de 24.10.1969, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no DIARIO OFICIAL número 21.846, de 13.08.70 a Sentença proferida pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito;

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, para os ulteriores legais.

Belém, 22 de setembro de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.590)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA
RIO ARAGUAIA**

CONSIDERANDO que o presente processo 4653/69, de 24 de outubro de 1969, protocolado nesta SAGRI, está revestido das

formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no D.O. de 13.08.70, n. 21.846, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito;

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, para os ulteriores legais.

Belém, 22 de setembro de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.591)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA
RIO ARAGUAIA**

CONSIDERANDO que o presente processo 4650/69, de 24.10.1969, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.846, de 13.08.1970 a Sentença proferida pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, para os ulteriores legais.

Belém, 22 de setembro de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.592)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 140/70
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria n. 1.073 de 09.03.70, do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

INCLUIR no regime de extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro, por extrema necessidade de serviço, as servidoras Maria de Nazaré Dias, Maria de Fátima Gomes Belém, e Lúcia de Fátima Almeida, que desempenham funções de "Datilógrafo", com lotação no Departamento de Administração.

Dê-se Ciência, Cumpra-se; Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 21 de setembro de 1970

**Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares**
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 14.593)

PORTARIA N. 138/70
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

**Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares**
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 14.594)

PORTARIA N. 142/70
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do ofício de 14.09.70, do presente da comissão instituída pela portaria n. 60/70 desta SAGRI,

RESOLVE:
PRORROGAR por mais 30 dias os efeitos da portaria supra, para que a Comissão possa finalizar seus trabalhos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se; Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 22 de setembro de 1970.

**Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares**
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 14.593)

PORTARIA N. 138/70
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

a) CONSIDERANDO o disposto no Art. 15 e seus parágrafos do Capítulo II, Título II, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto 1969;

b) CONSIDERANDO que esta Secretaria, dentro da nova estrutura administrativa, possui um Escritório Técnico de projetos;

c) CONSIDERANDO que há necessidade, por conveniência administrativa, a centralização e coordenação dos trabalhos de análises de projetos que instruem as propostas, de compra de terras devolutas.

RESOLVE:

I — EXTINGUIR a Comissão criada pela Portaria n. 03/69;

II — DETERMINAR que todos os processos de compra de terras que possuam planos de aproveitamento econômico, tenham audiência do Escritório Técnico de Projetos, que coordenará, na pessoa do Engº Agrº Waldemar Cardoso a distribuição dos autos entre quaisquer dos Engenheiros Agrônomos desta Secretaria.

III — ESTIPULAR o prazo de (15) dias para os Engenheiros Agrônomos que rece-

berem os planos para análise, emitirem seus respectivos pareceres.

IV — AUTORIZAR ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo (DTCC) a enviar os processos de compra já referidos, diretamente ao Escritório Técnico de Projetos, que o devolverá com o parecer conclusivo.

V — DAR atribuições ao referido Escritório a determinar que os planos apresentados bairrem em diligências quando houver necessidade de melhoria da sua instrução técnica.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 15 de setembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14.201)

PORTEARIA N. 139/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR a inclusão no regime de extraordinário nos meses de setembro, outubro e novembro, por necessidade do serviço, do servente Benedito Marciano Farias Gomes, que desempenha a função acima mencionada, no Escritório Técnico de Projetos.

Gabinete do Secretário, em 16 de setembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14.202)

Déspacho preferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, no processo n. 2891, do Sr. Braacamp Faria de Carvalho, requerendo compra de terras no Município de São Domingos do Capim:

"Indefiro de acordo com o parecer exarado pelo Sr. Diretor de Terras do D.T.C.C. Ao D.A. para as providências cabíveis.

Belém, 21 de setembro de 1970.
a) Laudelino Pinto Soares

(G. — Reg. n. 14.623).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 317 DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

Major R1-Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Aquino da Silva, investigador de polícia lotado na Delegacia de Economia Popular, quinze dias de licença para tratamento de saúde, conforme despacho do doutor Alfredo Machado Diretor do Instituto Renato Chaves, em memorando s/n DA, datado de 15.9.1970.

Dê-se ciência e cumpra-se.
(a) Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 14.183)

PORTARIA N. 318 DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

Major R1-Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998 de 5.1.1960,

RESOLVE:

Recomendar aos funcionários desta Secretaria que, o horário para exame médico no Instituto Renato Chaves, será diariamente das 11 às 13 horas à cargo do Diretor daquele Instituto, Dr. Alfredo Machado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 14.184)

ANÚNCIOS

CIA. AGRO-PASTORIL SOUZA LEMOS — AGROPASTOR S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 1970

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da CIA. AGRO-PASTORIL SOUZA LEMOS — AGRO-PASTOR S/A., na cidade de Araguaina, Estado de Goiás, os senhores acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, atenderido à convocação da Diretoria, promovida por carta aos acionistas, para tratar dos seguintes assuntos: a) Modificação dos Estatutos Sociais; b) Assuntos de interesse da Sociedade. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Dr. Adelmo Moraes de Souza, que a Empresa está interessada na colocação de ações de acordo com o art. 14

dos Estatutos Sociais, convocou a mim, Dalva de Queiroz Souza, para Secretaria e, verificando a presença da totalidade dos acionistas, através das assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", deu por iniciados os trabalhos. "Dr. Adelmo Moraes de Souza, por considerar melhor interesse e melhor desenvolvimento dos negócios sociais, submete aos acionistas a mudança da sede da Empresa para o Estado do Pará, em cuja Junta Comercial, deveriam ser registrados e arquivados os documentos da Empresa". A proposta do Dr. Adelmo Moraes de Souza, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, disse ainda o Dr. Adelmo Moraes de Souza, que a Empresa está interessada na colocação de ações de acordo com o art. 14

(quatorze) da lei 4.726, de julho de 1964, sendo necessário para isto, a conversão de parte das ações ordinárias nominativas, em ações preferenciais nominativas, para sua colocação no mercado. Esta proposta foi também aprovada por unanimidade. Tendo em vista, estas providências, o Dr. Adelmo Moraes de Souza, salientou que teriam de ser alterados os Estatutos Sociais, nos Capítulos, artigos e parágrafos como seguem: CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO — SÉDE — OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 2º — A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, à rua 15 de Novembro, 226 — 14º and. sala 1414 — e escritório à Av. Af. Pena, 726 — 2º and. sala 2012, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá a juízo da Diretoria, abrir em qualquer parte do Território Nacional, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro, quando e onde melhor convier aos interesses sociais. — CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Artigo 5º — O Capital Social é autorizado em Cr\$ 3.815.259,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) nos termos do artigo 45 a 48, da lei 4728/65, representado por 3.815.259 (três milhões, oitocentas e quinze mil, duzentas e cinquenta e nove) ações, assim divididas: a) 477.283 (quatrocentas e setenta e sete mil, duzentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 419.630 (quatrocentas e dezenove mil, seiscentas e trinta) ações já foram subscritas e integralizadas. b) 477.282 (quatrocentas e setenta e sete mil, duzentas e oitenta e duas) ações nominativas e preferenciais, classe a, do vr. nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sem direito a voto; c) — 2.860.694 (dois milhões, oitocentas e sessenta mil, seiscentas e noventa e quatro) ações preferenciais nominativas, classe b, do valor

nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto e independente do limite estabelecido no parágrafo único do art. 9º do Dec. 2627, de 26 de setembro de 1940, conforme estabelece a letra "b" do parágrafo 14 do art. 7º da lei 5.174/66. — Parágrafo 1º — O Capital subscrito será sempre o realmente integralizado e registrado. Parágrafo 2º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria, registrará o aumento subscrito no Registro de Comércio. Parágrafo 3º — Os aumentos, dentro do limite do Capital Autorizado, em dinheiro ou incorporação de bens, ou mediante investimentos com recursos da lei 5.174/66, independem de alteração estatutária e aprovação da Assembléia Geral, e serão efetivados por exclusiva deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, mediante a confecção de Boletim de Subscrição. Parágrafo 4º — A subscrição de ações com a utilização de benefícios da lei 5.174/66, será efetivada pela Diretoria, de acordo com as normas estabelecidas pela SUDAM, procedendo-se conforme o Parágrafo 3º. Artigo 6º — As ações ordinárias serão todas nominativas, podendo ser conversíveis em ações preferenciais da classe a, e serão representadas por títulos múltiplos ou cauções, assinadas por 2 (dois) Diretores. Parágrafo 1º — As ações preferenciais da classe b, são intransferíveis, irregatáveis e inconversíveis pelo prazo, de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição, conforme o parágrafo 9º, art. 7º da lei 5.174/66. Parágrafo 2º — Não haverá direito de preferência na subscrição de ações, devendo o acionista interessado requerer por escrito, simultaneamente com os beneficiários da lei 5.174/66, que desejarem participar das subscrições, sendo a prioridade dada pela ordem de entrada dos requerimentos. Parágrafo 3º — As ações preferenciais não terão direito e voto, gozando, contudo

cos direitos previstos em lei e das vantagens reconhecidas pelos Estatutos: a) Prioridade na distribuição dos dividendos, em mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, assegurados ao valor nominal das ações e não serão cumulativos; b) Prioridade no resgate em caso de liquidação da Companhia. Artigo 7º — As ações são individuais em relação à Companhia. Artigo 8º — É vedada a emissão de ações de gôzo e fruição ou partes beneficiárias. Artigo 9º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, deixando livre a palavra. Como ninguém dela fizesse uso, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida por mim, em voz alta, e por todos achada conforme, que assinaram: Nélia Silveira Lemos, digo, Dalva de Queirós Souza-Secretária; Adelmo Moraes de Souza-Presidente; Waldemar Jacob de Souza, Nélia Silveira Lemos, Maria Irene de Resende Lemos, Eurico de Souza Queirós, Helton Hugo Ladeira, José Resende de Moraes, Marcelo Moraes de Souza e Adair de Siqueira Queirós. Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Araguaína, 05 de agosto de 1970.
Adelmo Moraes de Souza — Dir. Presidente

4º Ofício de Notas
Reconheço a firma de Adelmo Moraes de Souza.
Belo Horizonte, 19 de agosto de 1970.
João Lúcio Batista Ferreira
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 25,00
Belém, 8 de setembro de 1970.
Ilegível
O funcionário

N. 5.289
Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, nesta data fica arquivado sob o número acima, um exemplar de igual teor.

Secretaria da J.C.J. Gd,
27 de agosto de 1970.
Mário de Araújo Firmino
P| Secretário Geral

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
DE NOTAS

CARTÓRIO RODRIGUES
CUNHA

FONES: 26-4212 — 26-3368
A U T E N T I C A D A
B. HTE. 19 AGO 1970
Está conforme o original
dou Fé.

Em testemunho da verdade (a) Ilegível.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra (a) Ilegível.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 8 de setembro de 1970.
a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARA

Esta Ata em 4 vias foi apresentada do dia 8 de setembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de nºs 3.767-68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.408/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de setembro de 1970
Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 5.069 — Dia 24.09.70).

FAZENDAS REUNIDAS
GURUPI S/A

CGC — 04942900/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, e o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se

no dia 30 de setembro do corrente ano, às 16 horas em nosso Escritório, sito rua 13 de Maio, 58 1º andar, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria, exercício de 69;
- Balanço Geral Demonstração da Conta Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício 1970/1971;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1970.
Pp. Antenor Uliana
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 6008. — Dias:
24, 25 e 29.9.70)

FAZENDAS UNIDAS
GURUPI S/A..

CGC — 04942900/001

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinadas em nosso escritório, à Rua 13 de Maio, 53 (1º andar) nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1969.

Belém, 21 de setembro de 1970
Pp. Antenor Uliana
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 6006. — Dias:
24, 25 e 29.9.70)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas de R. Silva Importação S/A., para se reunirem em sua sede social rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 30 do corrente mês para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

- Reatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição do Conselho Fiscal e Fixação de honorários.
- O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1970
Rubem Modesto da Silva
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 5083. — Dias:
22, 24 e 25.9.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no § 1º, do art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel em Direito Antônio Pereira dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 31 de agosto de 1970

a) João Francisco de Lima Filho
1º. Secretário

(T. n. 16.412. Reg. n. 5012 —
Dias: 15, 17, 18, 22, 23 e 24.9.70)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de setembro de 1970, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, e que terá por fim:

a) Aprovação do Aumento de Capital resolvido pela Assembléia Geral Extraordinária, em 9 de setembro de 1969;

b) Outros assuntos de interesse social, conforme a Lei Circulares e Instruções vigentes;

c) O que ocorrer.

De acordo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembléia.

Belém, 16 de setembro de 1970
Oscar Faciola — Dir. Presidente
Jorge Marcial de Pontes Leite

Diretor Tesoureiro
Vera Lúcia Corrêa Faciola
Diretora Secretária

(Ext. — Reg. n. 5049 — Dias 18, 22 e 24.9.70)

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS — CIPAGEM
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCACAO
Convidamos os Senhores Acionistas da Cia. Paraense de Embalagem — CIPAGEM, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, à Avenida Senador Lemos, 2671, no dia 24 de

setembro de 1970, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de Capital Social com aplicação das reservas decorrentes da reavaliação do ativo;
- b) alteração dos Estatutos Sociais e,
- c) o que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1970.
A DIRETORIA
(T. n. 16.420. Reg. n. 5051 —
Dias — 18, 22 e 24.9.70)

CHAMADA DE EMPREGADO

Por este meio, convido o Sr. Geraldo Corrêa Pinheiro, portador da Carteira Profissional n. 79630 série 131a., dentro do prazo legal de três dias, a retornar ao emprêgo, do qual se afastou sem motivo justificado, desde o dia 11 de setembro corrente.

Belém, 15 de setembro de 1970.

a) Bazileu Carneiro Rodrigues
(Ext. — Reg. n. 5053. —
Dias 18, 22 e 24.9.70)

B E M O C R A T A S. A. I N D U S T R I A E C O M E R C I O

Assembléia Geral Extraordinária

C O M U N I C A C A O

Em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de setembro do corrente ano, às 10.00 (dez) horas, em sua sede social, sita à Rua 28 de Setembro n. 1.245, para tomar conhecimento da renúncia da Diretora Industrial e eleger seu substituto.

Belém, 17 de setembro de 1970.

a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 5061 — Dias 22, 24, e 25.9.70)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Editoral de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de Setembro do corrente ano, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3153, às 8.00 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Reforma do artigo 4º dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 17 de Setembro de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5070 —
Dias — 22, 24 e ...
25.9.1970)

OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A. 2.000.000,00 em ações ordinárias e preferenciais guardada a proporção da atual composição;

- c) Emissão e subscrição, com integralização ato, em dinheiro, de 45.000 ações ordinárias nominativas;
- d) O que ocorrer.

Belém, 17 de Setembro de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5070 —
Dias — 22, 24 e ...
25.9.1970)

Por ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. (OASA)

(a) CAIO JUNQUEIRA NETTO

Diretor

(Ext. Reg. n. 5070 —
Dias — 22, 24 e 25.9.70)

GELAR S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Assembléia Geral Ordinária**Editorial de Convocação**

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de GELAR S.A., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de Setembro do corrente ano, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3253, às 16.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 17 de Setembro de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5071 —
Dias — 22, 24 e ...
25.9.1970)

M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PROCESSO N° 46.800/69

Convênio n. 052/70 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

e a Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, para aplicação da dotação de Cr\$ 108.091,00 (cento e oito mil e noventa e hum cruzeiros), consignada no programa de Trabalho das receitas diversas da SUDAM e destinada à recuperação e melhoramento de portos, para o exercício de 1970.

ORLANDIA AGRO-PASTORIL, S.A. (OASA)
Assembléia Geral Extraordinária**1a. Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da ORLANDIA AGRO-PASTORIL, S.A. (OASA), para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de setembro próximo vindouro, às 10.00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Fazenda Brejeiro, município de Paragominas, comarca de Guamá, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) Aumento do capital autorizado para Cr\$...

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, entidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei n. 5.173 de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto n. ... 60.079 de 16 janeiro de 1967, modificando, em parte, o n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e de modo es-

pecial, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indemnização ou reclamação. CLÁUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste término, devidamente rubricado pelas partes contratantes. CLÁUSULA TERCEIRA: — Para realização do objeto desse convênio, entregará à SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 108.091,00 (cento e cito mil e noventa e hum cruzeiros), do Programa de Trabalho das Receitas Diversas da SUDAM para o exercício de 1970 — 19.00.00 — Ministério do Interior; 19.02.00 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados); 19.02.05 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 16.08.1 — Construção e Recuperação de Portos; — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas — Cr\$ 13.091,00; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — Cr\$ 95.000,00. Total: Cr\$ 108.091,00, devidamente empenhada. CLÁUSULA QUARTA: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos, que a EXECUTORA adquirir com recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUDAM, e ficarão na posse da EXECUTORA, até o fim da vigência do presente

convênio, quando então de RA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos, especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça, necessária, podendo para esse fim examinar livros, assuntos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo suspender o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no término de acôrdo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou par-

cialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das combinações de ordem civil e penal cabíveis. CLÁUSULA OITAVA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, lavrei o presente término de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 30 de julho de 1970
a) Gen. Div. Ernesto
Bandeira Coelho
Superintendente
a) Manoel Astrogildo
Pinto Cota
EXECUTORA

Testemunhas:
a) Wilson Ribeiro
a) Francisca Conceição Lynch
a) Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, para aplicação da dotação de Cr\$ 108.091,00 (cento e oito mil e noventa e hum cruzeiros), consignada no Programa de Trabalho das Receitas Diversas da SUDAM e destinada à recuperação e melhoramento de portos, para o exercício de 1970.

Parcela destinada à complementação da obra do Porto da cidade de Obidos conforme especificado no processo n. 46.800/69	13.091,00
Parcela destinada à aquisição de um guindaste sobre rodas para o porto da cidade de Macapá — AP, conforme especificado no processo n. 46.800/69	50.000,00
Parcela destinada à aquisição de uma empilhadeira para o Porto da cidade de Santarém conforme especificado no processo n. 46.800/69	45.400,00
TOTAL	Cr\$ 108.091,00

**INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS
DE BORRACHA S.A.
— PARABOR —
C.G.C. — 04.827.317
— RELATÓRIO DA DIRETORIA —**

Senhores Acionistas,

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos à presença de V. Sas. para prestar-lhes contas relativas ao exercício de 1969.

Como pode ser verificado na conta de Lucros e Perdas, resultaram as operações do exercício num lucro de Cr\$ 408.868,62, do qual, depois de amortizado o resultado negativo do exercício anterior e constituídas as reservas exigidas por lei, permanece um saldo de Cr\$ 68.399,97 à disposição

da Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas, o qual sugerimos que seja aplicado na constituição de uma Reserva Geral.

Permanecemos ao dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Belém, 31 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

— ATIVO —	— PASSIVO —
DISPONÍVEL	
Caixa e Bancos	102.126,33
REALIZÁVEL A	
CURTO PRAZO	
Duplicatas a Receber	15.470.393,04
Inventários	6.244.749,32
Bancos C/Vinculadas	35.392,98
	21.750.535,34
REALIZÁVEL A	
LONGO PRAZO	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	86,44
IMOBILIZADO	
Imobilizações Técnicas	5.319.269,01
Imobilizações Financeiras	360.533,82
	5.679.802,83
PENDENTE	
Valores em Suspensão	25.065,91
Valores Amortizáveis	402.348,33
	427.414,24
COMPENSAÇÃO	
Diversos	9.363.548,30
	Cr\$ 37.323.513,48
DISPONÍVEL A CURTO PRAZO	
Obrigações a Pagar	4.446.504,77
Contribuições Compulsórias	89.166,19
Duplicatas Descontadas	7.751.525,82
Gratif. ao Pess. a Pagar	44.268,74
Bancos Conta Garantida	250,00
Prov. p/Encargos Sociais	44.844,89
Prov. p/Desp. de Juros	30.938,56
Cliente C/ a Regularizar	9.098.348,15
	21.505.847,12
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
BASA C/ Financiamento	2.700.202,00
Fundo de Indeniz. Trabalhista	86,44
	2.700.288,44
NÃO EXIGÍVEL	
Capital	3.250.000,00
Reserva Legal	3.600,00
Reserva p/Aum. Capital	7.709,48
Fundo de Depreciação	424.120,17
Saldo a Disp. da A.G.O.	68.399,97
	3.753.829,62
COMPENSAÇÃO	
Diversos	9.363.548,30
	Cr\$ 37.323.513,48

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

DESPESAS GERAIS		
Despesas Administrativas	1.641.769,57	
Despesas Financeiras	942.260,97	
Despesas Tributárias	2.241.141,85	
Serviços de Terceiros	355.761,83	
Despesas de Vendas	189.398,81	
Depreciação e Amortização	98.141,50	
	5.468.474,53	
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO		
Saldo do Exercício Anterior	336.968,65	
Reserva Legal	3.600,00	
Saldo a Disp. da A.G.O.	68.399,97	
	408.868,62	
	Cr\$ 5.877.343,15	
Produto das Operações Sociais	5.795.000,84	
Outras Receitas	82.342,31	
	Cr\$ 5.877.343,15	

a) ESCRITÓRIO MÁRIO PEIXOTO — Inscrição 087

a) ARMANDO TEIXEIRA SOARES — Diretor-Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho das atribuições de membros efetivos do Conselho Fiscal de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTE-FATOS DE BORRACHA S.A. — PARABOR, depois de examinarmos detidamente os livros e documentos relativos ao exercício de 1969, e verificarmos a exatidão do Balanço Geral e a Demonstraçāo da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao mesmo exercício de 1969, somos de perecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém, 10 de fevereiro de 1970.

a) RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

IRAPUAN SALES FILHO.

JOÃO ALBERTO PAIVA

(Ext. — Reg. n. 5056. — Dia 24.9.70)

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO**G R A F I S A****BALANÇO GERAL EM 31.12.69****A T I V O****DISPONÍVEL**

Caixa	105.064,67
Bancos C/Movimento	514.870,59
	619.935,26

REALIZÁVEL A**CURTO PRAZO**

Duplicatas a Receber	499.020,74
Contas Correntes	388.825,07
Adiantamentos a Fornecedores	146.337,30
Promissórias a Receber	45.100,00
Estoques	518.163,40
Produtos	86.422,91
Contas a Receber	133.954,01
Adiantamentos de Salários	14.781,60
Devcdores Diversos	3.295,00
Acionistas C/Capital	153.459,00
	1.939.359,03

IMOBILIZADO

Maquinismo e Equipamentos	612.190,54
Ferramentas	31.068,84
Móveis e Utensílios	41.354,60
Máquinas e Equip. de Escritório	24.263,11
Instalações	20.361,97
Bens Imóveis	65.000,00
Veículos	34.821,26
Ações e Participações	158,00
Cauções e Depósitos Especiais	550,00
Construções	489.312,34
Bens C/Reavaliação	407.426,47
Instalações da Fôrça e Luz	33.924,85
Estudos e Projetos	43.570,25
Depósitos P/Investimentos	5.297,00
Gastos a Amortizar	614.939,60
	2.424.239,35

PENDENTE

Ações a Subscrever	1.098.308,00
Prejuízos a Ressarcir	121.873,11
	1.220.181,11

COMPENSADO

Ações Caucionadas	400,00
Seguros em Vigor	2.162.000,00
Contratos de Financiamento	950.000,00

Cr\$ 9.316.114,73

FÁBRICA AMAZÔNIA, PRO-DUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

"P A M A S A "**A V I S O**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social à rua Eloy Simões, número 350, nesta cidade os

(Ext. Reg. n. 5088 — Dias 24, 25 e 29.9.1970)

Óbidos (Pa), 03 de setembro de 1970.

(a) DIRETÓRIA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ODONTOLOGIA
SEÇÃO DO PARÁ**
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Convoco os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no Auditório da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará na próxima sexta-feira, dia 25 de setembro, às 18:30 horas (em primeiros convocados); às 20:00 horas em segunda convocação e às 20:30 horas em terceira e última convocação, quando reunirão com qualquer número para tratar dos seguintes assuntos:

- 1 — Eleição do Presidente da Assembléia Legislativa;
 - 2 — Aumento de mêsalidade;
 - 3 — Compra da sede própria Belém, 22 de setembro de 1971.
- Fernão Faria Flexa Ribeiro
Presidente — A.B.O. — Pa.
(G. Reg. n. 14.525 — Dias
22, 24 e 25/9/70).

**C O M E X — COMPANHIA
MADEIREIRA
EXPORTADORA**

C. G. C. 04.960.316/001

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1970 na sua sede social à Rua XV de Novembro número 226, 15º andar, salas 1.506/7 Ed. Francisco Chamie, nesta Capital, às 10 (dez) horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Proposta da Diretoria para criação de um cargo de Diretor Comercial
 - 2) Consolidação Estatutária;
 - 3) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1970.
- (a) RONAN RIBEIRO

MARIANO
Diretor Administrativo

Ext. Reg. n. 5087 —
Dias — 22, 24 e 25.9.70

**CIAPESC — COMPANHIA Conjunto, 602, nesta cidade, a
AMAZÔNICA DE PESCA** fim de deliberarem sobre:
C.G.C. n. 04.933.446/001

Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de setembro de 1970, em seu Escritório Central sito à Avenida Presidente Vargas número 351, 6º andar

Conjunto, 602, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:
Retificação de decisão tomada na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1970;

- b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 18 de setembro de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Fyt. Reg. n. 5075 —
Dias — 22 e 24.9.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLARES**

Contrato sobre execução de obra em regime de empreitada, que nos termos do art. 6º alínea "e" da lei n. 3.649, de 27.01.66, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Colares e o empreiteiro de obras Abílio Josino Cardoso, como abaixo vai declarado.

Aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970), no edifício da Prefeitura Municipal de Colares, nesta cidade de Colares, município do mesmo nome, apresenta a referida Prefeitura, representada por seu Prefeito, cidadão José Soares da Gama, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma disposta no parágrafo único do art. 27 da lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e o empreiteiro de

obras Abílio Josino Cardoso, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas as referidas partes convencionam o seguinte: — Com fundamento em dispositivos legais, que atribuem ao Prefeito Municipal a competência para celebrar contratos, fica estabelecido que o empreiteiro de obras Abílio Josino Cardoso assume a obrigação de bem cumprir o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a. — O objeto do presente Contrato fica assim definido: O empreiteiro

de obras Abílio Josino Cardoso, incumbir-se-á de executar, em regime de empreitada global um prédio na povoação "Maracajó" deste Município, com as especificações abaixo descritas:

Construção em madeiras de lei com uma (1) dependência para sala de aulas com as seguintes dimensões: doze (12) metros por seis (6) metros, ou seja uma área de setenta e dois (72) metros quadrados, sanitários (dois) e dependência para confecção da Merenda Escolar (etc.)

CLÁUSULA 2a. — A execução do Contrato e por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula 1a., far-se-á no prazo de cento e vinte (120) dias contado a partir do dia da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 3a. — São obrigações da Prefeitura:

a) O pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula sexta do presente Contrato.

b) A indicação de um funcionário do seu Quadro para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 4a. — São obrigações do Empreiteiro contratado:

a) A execução da obra em conformidade com as exigências especificadas na Cláusula 1a. do presente termo de ajuste.

b) A conclusão da obra em conformidade com a proposta constante do processo n. 02/70 apresentado pelo contratado.

c) A conclusão dos trabalhos no prazo máximo de cento e vinte (120) dias.

d) O pagamento de uma multa diária de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) por dia no caso de ser ultrapassado o prazo previsto na Cláusula segunda.

CLÁUSULA 5a.: — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) Se o contratado deixar de efetuar os serviços na modalidade ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.

b) Se a Prefeitura deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo outro outorgante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A parte que infringir o presente Contrato dando margem à sua rescisão, pagará à outra a multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do presente termo de ajuste, pagamento a título de pena convencional, independentemente da obrigação de indemnizar o prejuízo que efectivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

CLÁUSULA 6a.: — O contratado receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados a quantia líquida e certa de dois mil e seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.600,00), entregue da seguinte maneira: 30% na data da assinatura do Contrato e o restante nos prazos de 60 a 120 dias, isto é, quando da entrega da obra.

CLÁUSULA 7a.: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato correrá à conta dos recursos constantes do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e esta Prefeitura, classificados na Categoria Econômica —

Educação e Cultura
Ensino Primário Municipal

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.1.0. Obras Públicas

4.1.1.5. Construção de Edifícios Públicos

PARÁGRAFO ÚNICO: — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cru-

zeiros novos) já foi devidamente empenhada e observando-se o disposto no art. 28 letra "a" da lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966.

CLAUSULA 8a.: — Fica o Empreiteiro contratado dispensado de prestar caução, segundo permissão contida no Parágrafo da letra "a" da lei supra citada.

CLAUSULA 9a.: — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na lei supra referida, pois se torna indispensável à sua finalidade.

CLAUSULA 10a.: — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito, o fórum da Comarca da Vigia.

CLAUSULA 11a.: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Regulamento da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA 12a.: — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados na presença das testemunhas Raimundo Ferreira Monteiro e José Cardoso Pereira, abaixo assinadas, eu, JORGE DA COSTA ALVES, Secretário desta Prefeitura, mando lavrar este ato jurídico, que, o subscrevo, em livro próprio sob n. 11 a folhas 19 a 20 verso, com termos de abertura, encerramento e todas as folhas rubricadas devidamente, do qual vão extraídas cópias autênticas para os efeitos legais.

Colares, em 31 de março de 1970.

(a.a.) José Soares da Gama
Prefeito Municipal
Abilio Josino Cardoso
Empreiteiro
Raimundo Ferreira Monteiro
José Cardoso Pereira
Testemunhas:

Jorge da Costa Alves
Secretário Municipal
(Ext. n. 16.425 — Reg. n. 5.067 — Dia 24.09.70)

Estado do Pará
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLARES**

Contrato sobre execução de obra, em regime de empreitada, que nos termos do art. 6º, alínea "e" da lei n. 3.649, de 27.1.66, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Colares e o Empreiteiro de obras Raul Moraes Palheta, como a seguir vai declarado.

Aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970), no edifício da Prefeitura Municipal de Colares, nesta cidade de Colares, Município do mesmo nome, presentes a referida Prefeitura, representada por seu Prefeito, cidadão José Soares da Gama, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único

do art. 27 da lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e o empreiteiro de obras Raul Moraes Palheta, brasileiro, casado, pedreiro, residente nesta cidade, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas as referidas partes convencionam o seguinte:

— Com fundamento em dispositivos legais, que atribuem ao Prefeito Municipal a competência para celebrar contratos, fica estabelecido que o empreiteiro de obras Raul Moraes Palheta assuma a obrigação de bem cumprir o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1a.: — O objeto do presente contrato fica assim definido: O empreiteiro de obras Raul Moraes Palheta incumbir-se-á de executar, em regime de empreitada global, um prédio na povoação "FAZENDA" deste Município, com as especificações abaixo descritas:

Construção em alvenaria com duas (2) dependências para salas de aulas com as seguintes dimensões: 16,45 metros x 7,75 ditos, ou seja uma área de 119,2625 metros quadrados, sanitários (dois)

e dependência para confecção da Merenda Escolar (etc. etc.).

CLAUSULA 2a.: — A execução do contrato, e por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula 1a, far-se-á no prazo de cento e vinte (120) dias, contado a partir do dia da assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA 3a.: — São obrigações da Prefeitura:
a) O pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Contrato.

b) A indicação de um funcionário do seu Quadro para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

CLAUSULA 4a.: — São obrigações do empreiteiro contratado:

a) A execução da obra em conformidade com as exigências especificadas na Cláusula Primeira do presente termo de ajuste.

b) A conclusão da obra em conformidade com a proposta constante do processo n. 1/70 apresentada pelo contratado.

c) A conclusão dos trabalhos da construção no prazo máximo de cento e vinte (120) dias.

d) O pagamento de uma multa diária de NCR\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) por dia, no caso de ser ultrapassado o prazo previsto na Cláusula Segunda.

CLAUSULA 5a.: — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) Se o contratado deixar de efetuar os serviços na modalidade ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.

b) Se a Prefeitura deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A parte que infringir o presente Contrato, dando margem à sua rescisão, pagará à outra a multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do presente termo de ajuste, pagamento este a título de pena convencional, independentemente da obrigação de indenizar o prejuízo que efetivamente vier a

sofrer a parte prejudicada.

CLAUSULA 6a.: — O contratado receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços a quantia líquida e certa de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) entregues da seguinte maneira:

trinta por cento (30%) na data de assinatura do contrato e o restante nos prazos de sessenta (60) e cento e vinte (120) dias, isto é quando da entrega da obra.

CLAUSULA 7a.: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato correrá à conta dos recursos constantes do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e esta Prefeitura classificados na Categoria Econômica:

Educação e Cultura
Ensino Primário Municipal

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Pú-
blicos

PARÁGRAFO ÚNICO: — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de NCR\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos) já foi devidamente empenhada e observando-se o disposto no artigo 28 letra "a" da lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLAUSULA 8a.: — Fica o Empreiteiro contratado dispensado de prestar caução, segundo permissão contida no parágrafo único letra "a" da lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLAUSULA 9a.: — A celebração deste contrato vai encontrar apoio na lei supra referida, pois se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA 10a.: — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato fica eleito o fórum da Comarca da Vigia.

CLAUSULA 11a.: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Re-

gulamento da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA 12a : — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Raimundo Ferreira Monteiro e José Cardoso Pereira, abaixo assinadas, eu JORGE DA COSTA ALVES, Secretário desta Prefeitura lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob n. 11, a fls. 17, 17 v, 18 e 18 v, com termos de abertura e encerramento e todas as fôlhas devidamente rubricadas do qual vão extraídas cópias autênticas para os efeitos legais.

Colares, 31 de março de 1970:

(a.a.) **Jesé Soares da Gama**
Prefeito Municipal
Raul Moraes Palheta

Empreiteiro
Raimundo Ferreira Monteiro
José Cardoso Pereira

Testemunhas:

Jorge da Costa Alves
Secretário Municipal
(Ext. n. 16.425 — Reg.
n. 5.068 — Dia 24 09.70).

(*) **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, na cidade de Portel, sendo locador a Senhora Raimunda de Souza Fialho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, e locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta (1970) nessa cidade de Portel, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o Sr. João Rodrigues das Chagas, brasileiro, viúvo, Coletor Estadual devidamente autorizado, e a Senhora Raimunda de Souza Fialho e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação de um imóvel-sítio à Avenida Marechal Floriano Peixoto s/n, nessa cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O prazo do con-

trato de locação é de nove (9) meses, compreendendo o período de abril a dezembro do ano de 1970 podendo ser prorrogado se no término do mesmo assim convier às partes contratantes e sómente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: O aluguel mensal é de cem cruzeiros Cr\$ 100,00) cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA: Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de alugueis.

QUARTA: O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA: O prédio objeto deste Contrato, destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA: A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra, pelo valor efetivo do dano causado, inclusive custas judiciais e honorários do advogado, o prejudicado, para efetivação de seus direitos houver de ingressar em juiz.

SÉTIMA: A despesa decorrente do presente contrato, correrá no corrente exercício, a contar da dotação constante do orçamento do Estado, verba "Secretaria de Estado da Fazenda" — Mesa de Rendas, Coletorias e Pôstos Fiscais — Despesas Correntes — Despesas de Custo, Serviços de Terceiros — Locação de Bens e Imóveis ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA: O presente Contrato está registrado às folhas do livro do Registro de Contratos.

As fls. 9 Verso.

NONA: O Fórum deste contrato é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio, ocorrendo por conta do Estado todo e qualquer despesa oriunda da legalização do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados foi lavrado o presente, que vai assinado pelo locatário, locador e testemunhas.

Portel, 15 de julho de 1970.

João Rodrigues das Chagas

Locatário

Raimunda de Souza Fialho

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Ilegível

CARTÓRIO AGRIPINO ANUNCIAÇÃO MACIEL DE FREITAS
— Reconheço as firmas supra assinaladas.

Portel, 15 de julho de 1970.

Em testemunho A. A. M. F. da verdade.

O Tablão Vilaticio — AGRIPIANO ANUNCIAÇÃO MACIEL DE FREITAS.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.869, de 16.09.70.
(G. Reg. n. 14.153)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento e prestação de supervisão técnica que entre si fazem o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Worthington S.A. (Máquinas), para o fornecimento de um sistema de escrava individual para três bombas, instaladas na estação de bombeamento de Utinga.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 1970, nessa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, sita à avenida Independência número 1201 compareceram o senhor engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa neste ato a ser denominada Departamento e a firma Worthington S.A. (Máquinas), com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório à

rua Araújo Pôrto Alegre n. . .

36, 10º andar, neste ato denominada Contratante e representada por seu bastante procurador infra assinado, conforme termo de procuração que apresentou e passa a integrar o presente, para assinarem um Contrato de Fornecimento de um sistema de escrava individual para três bombas instaladas na estação de

Bombeamento de Utinga e prestação de supervisão Técnica para montagem do mesmo, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA

PRIMEIRA — Do objeto do contrato: — A Contratante se obriga a fornecer ao Departamento, um sistema de escrava individual para três bombas instaladas na Estação de Bombeamento de Utinga, constantes dos seguintes equipamentos: um (1) conjunto bomba de vácuo de anel líquido com motores elétricos; um (1) tanque de recirculação de água de 200 litros, aproximadamente; três (3) válvulas de escravas; tubos de ferro galvanizado da bomba de vácuo às bombas a serem escravadas; incluindo acessórios, como: filtros, registros, etc... CLÁUSULA SEGUNDA — Obriga-se

ainda a Contratante a proceder prestação de serviços e supervisão técnica na montagem do referido equipamento, de modo a garantir a perfeita instalação e funcionamento do mesmo. CLÁUSULA TERCEIRA — A Contratante se obriga a fornecer os referidos equipamentos, obedecendo as exigências das especificações dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição de mão de obra, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante um ano, a partir da data de entrega dos mesmos, desde que elas tenham sido instalados obedecendo os requisitos técnicos de instalação e proteção e que tenham sido operados sob condições normais, para os quais foram fabricados. CLÁUSULA

TERCEIRA — O fornecimento dos equipamentos ora contratados, é ajustado pela importância total de onze mil cento e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$)

Quinta-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1970 — 17

11.119,50) inclusive o imposto de produtos industrializados, calculado na base de 5% sobre o valor real de dez mil quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), do sistema de escorva a ser fornecido, considerado o equipamento posto no Rio de Janeiro, tudo conforme proposta da Contratante. CLAUSULA QUARTA — A supervisão Técnica para montagem do referido equipamento, é ajustada pela importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) já incluídas todas as despesas de viagem do técnico da Contratante. CLAUSULA QUINTA — As despesas decorrentes do presente Contrato de que tratam as Cláusulas Primeira e segunda, no valor de treze mil seiscentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.619,50), correrão à conta das seguintes verbas: Fornecimento de Equipamentos: 4.1.0.0 — Investimentos ... 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos: Prestação de Serviços e Supervisão Técnica à conta da verba 4.1.0.0 — Investimentos ... 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, tudo constante do Orçamento do Departamento, aprovado para o corrente exercício. PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos das importâncias referidas, serão procedidas contra a entrega de material a ser fornecido e instalação do mesmo no local onde funciona a Estação de Bombeamento de Utinga. CLAUSULA SEXTA — Do prazo — A Contratante se obriga a fornecer os equipamentos e proceder sua respectiva montagem no prazo improrrogável de trinta (30) dias, da data do recebimento da ordem de compra. PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estipulada a multa de 0,2% do valor do Contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA SÉTIMA — A presente adjudicação é feita ex vi do item D do § 2º do artigo 126, do Decreto Lei 200/69.

CLAUSULA OITAVA — A

Contratante fica dispensada da prestação de caução como dade garantia do presente Contrato, na conformidade com o artigo 1970.

do Decreto Lei número 7, (a) ADRIANO DE QUEIROZ de 28.04.1969, publicado no SANTOS — Tab. Substituto

DIARIO OFICIAL número ..

21.527. CLAUSULA NONA —

O Departamento se reserva o direito de sustar o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que os equipamentos a serem fornecidos e instalados, não se estão processando de acordo com as especificações e proposta da

Contratante, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA DÉCIMA — Poderá o presente Contrato, ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes,

mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente

Contrato, deverá ser obrigatoriamente cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do

Pará. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica adotado o

fórum de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes

deste Contrato. E por estarem assim justos e contratados, os

outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este

documento particular, em cinco vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 15 de julho de

1970.

(aa) Eng. LORIWAL REI DE MAGALHÃES — Diretor Geral do DAE-PA.

(a) Ilegível

Pela firma Worthington S.A. (Máquinas)

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

Paulo Augusto Gadelha

Alves

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as (3) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 17 de setembro de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrivente autorizado

Cartório Diniz
Reconheço a firma supra de (Ext. Reg. n. 5076 — Dia — 24.9.1970)
(a) ilegível.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	25-33	B4-191527	1964	Jeep
02	21-56	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagen
04	28-35	S/Motor	1962	Volkswagen
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1962	P-Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	RP.40601	1965	Simca
11	18-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	28-34	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	B4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	—	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	I-75B8	1960	Mercury
19	Ex-2736	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-178850NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação

dêsse Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas dêsse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos feitos as formalidades legais, 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 —

26 — 29 — 30/9 e 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 —

correndo as despesas de remo- 14 — e 15/10/70).

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor do D.M.

V I S T O :
José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular para fornecimento do equipamento necessário às salas de matança de bovinos e suínos e de outros materiais indispensáveis ao Matadouro do Maguari, localizado na vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado que entre si fazem de um lado o Governo do Estado do Pará, na pessoa do Secretário de Estado da Fazenda Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma Tolêdo do Brasil — Indústria de Balanças S.A., sediada à Rua do Manifesto, n. 1.183, São Paulo pelos, seus Procuradores Armando Vieira de Freitas, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Vila 3 de Maio, casa V e Mário Emílio Alves de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Capital à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1.931, denominados Contratante e Contratada, respectivamente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA —**Objeto**

O presente Contrato resulta da Concorrência realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Pará, para o fornecimento do equipamento necessário às salas de matança de bovinos e suínos e de outros materiais ao Matadouro do Maguari, à Vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado, cujo resultado foi conhecido no dia 23 de julho de 1970, conforme consta da respectiva ata assinada pelos concorrentes: Arno Straatmann S.A.; Indústria Comércio e Importação; A Teixeira Indústria e Comércio de Máquinas Ltda; Bel Para Representação de Máquinas e Motores.

Ltda.; Tolêdo do Brasil — Indústria de Balanças S.A., Fábrica Nacional de Compressores Ltda. e Ata Combustão Técnica S.A., ocasião em que foi distribuída aos interessados a relação do material a fornecer pelas firmas vencedoras.

SEGUNDA —**Anexos**

Ao presente Contrato incorporar-se-ão como peças integrantes os termos do edital, relação do material, relatório, mapas de apuração e demais elementos referentes à Concorrência, independentes de traslados e transcrições.

TERCEIRA —

Material a ser Fornecido e Respectivos Preços
O material a ser fornecido é o constante da relação anexa, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato. O preço global do material constante da referida relação é de Cr\$ 77.836,00 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros)

QUARTA —**Forma de Pagamento**

O pagamento do material a ser fornecido será efetuado do seguinte modo: 1a. parcela: 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente Contrato; 2a. parcela: 20% (vinte por cento), contra a entrega do material ao transportador, não podendo esse prazo de entrega ser igual ou inferior a trinta (30) dias do primeiro pagamento; 3a. parcela: 25% (vinte e cinco por cento) trinta (30) dias após o recebimento do material na obra; 4a. e última parcela: vinte e cinco por cento (25%) até trinta (30) dias após o pagamento da terceira parcela e depois do material se achar instalado e devidamente testado, se for o caso.

QUINTA —**Reajuste de Preços**

Não haverá reajuste de preços.

SEXTA —**Prazo para Entrega do Material**

O prazo máximo para a entrega total do material não deverá exceder de cento e vinte (120) dias, a contar da data da assinatura do pre-

sente contrato.

SÉTIMA —

Multa
Aplicar-se-á a contratada, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, uma multa por dia corrido de atraso na entrega do material, do valor de um décimo por cento (0,1%) sobre o preço global do contrato.

OITAVA —**Pagamento da Multa**

As multas deverão ser depositadas na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de três (3) dias, após o recebimento da notificação pela contratada, podendo esta, depois de efetuado o depósito recorrer ao Secretário de Estado da Fazenda, em primeira instância, e ao Governador do Estado, em grau de recurso.

NONA —**Relevação da Multa**

A relevação das multas aplicadas dependerá da audiência do Governador do Estado.

DÉCIMA —**Rescisão Contratual**

O Contrato será rescindido de pleno direito independente de interpelação ou protestos judiciais ou extra-judiciais, sem que assista à contratada qualquer indenização ou retenção nos seguintes casos:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato;

b) a contratada deixar de recolher dentro do prazo determinado as multas impostas;

c) falência ou concordata, da Contratada;

d) a contratada transferir o fornecimento do material objeto do presente contrato a terceiro no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização da contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA —**Danos a Terceiros**

A Contratada é a única responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços combinados, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

DÉCIMA SEGUNDA —

Afastamento de Empregados
A contratada obriga-se a

afastar imediatamente do serviço qualquer empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da contratante, a boa execução do contrato, afetando os interesses do Governo do Estado.

DÉCIMA TERCEIRA —**Alterações, Supressões e Acréscimos**

As alterações em decorrência de supressões ou acréscimos, que incorram em serviços complementares ou extraordinários e em novas condições não abrangidas na ocasião deste contrato, serão objeto de termos aditivos observados as exigências legais.

DÉCIMA QUARTA —**Direito de Reclamação**

A contratada não assistirá direito de reclamação a qualquer pagamento de serviço não previsto neste contrato ou em seus termos aditivos.

DÉCIMA QUINTA —**Responsabilidade Civil**

A contratada responderá pela solidariedade e perfeição dos serviços executados ou do material fornecidos durante o prazo de um ano.

DÉCIMA SEXTA —**Caução**

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, a contratada ao receber da contratante o valor da primeira parcela de que trata a cláusula quarta autorizará a dedução de cinco por cento (5%) do valor global do material a ser fornecido a qual será depositada no Banco do Estado do Pará S.A. a título de caução.

DÉCIMA SÉTIMA —**Levantamento da Caução**

A caução do contrato só poderá ser levantada trinta (30) dias após a aceitação de todo o material fornecido mediante a assinatura dos respectivos termos de recebimento e testes finais.

DÉCIMA OITAVA —**Verba**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 6.844 de 3 de novembro de 1969 e reaberto para o corrente exercício financeiro pelo Decreto n. 6.990, de 2 de abril de 1970, achando-se

Quinta feira, 24

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1970 — 19

o valor global do material a ser fornecido devidamente envelopado.

DÉCIMA NONA —

Fiscalização

A confecção do material a ser adquirido e constante da relação anexa será acompanhada por um representante da firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda. (COTECA) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, assumindo a contratada o compromisso de prestar a referida firma todas as informações necessárias à confecção do material em apreço.

VIGÉSIMA —

Recusa de Material

A contratante reserva-se o direito de recusar o material fornecido pela contratada desde que não atenda as exigências técnicas específicas das na relação de que trata a cláusula terceira do presente contrato ou tenha sido objeto de reclamação não atendida no ato de sua confecção pela firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda. (COTECA) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

VIGÉSIMA PRIMEIRA —

Perda da Caução

A contratada perderá a caução quando a rescisão deste contrato for motivada por qualquer dos itens previstos na cláusula décima.

VIGÉSIMA SEGUNDA —

Entrega e Recebimento

O material fornecido pela contratada será recebido por uma comissão designada pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo lavrado na ocasião o respectivo termo de recebimento e exame que será também assinado pela contratada se estiver presente ao ato.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER FORNECIDO AO MATAURO DO MAGUARI, EM BELEM, ESTADO DO PARA, DE ACORDO COM A CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO PARTICULAR PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FIRMA TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS S.A., DO ESTADO DE SAO PAULO, EM DATA DE 31 DE AGOSTO DE 1970.

— Sala de Metraria de Belém

Uma balança automática "TOLEDO" modelo

VIGÉSIMA TERCEIRA —

Montadores Especializados A montagem das balanças constantes da relação de que trata a cláusula terceira desse Contrato será efetuada, gratuitamente, por um mecânico-Técnico especializado, da contratada, coadjuvado, pelo pessoal auxiliar eventualmente necessário, que a contratante, de sua conta poderá a disposição do referido mecânico, a pedido do mesmo.

VIGÉSIMA QUARTA —

Fôro

Fica eleito o Fôro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

VIGÉSIMA QUINTA —

Contratação

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas idôneas abaixo.

Belém, 31 de agosto de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
Armando Vieira de Freitas
p.p. Mário Emílio Alves
Miranda

TESTEMUNHAS :
Miguel Archanjo de Almeida
Campos
José F. de Oliveira

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo, as assinaturas de Rubens Luzio Vaz, Armando Vieira Freitas e Mário Emílio Alves Miranda.
Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 9 de setembro de 1970.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

2250 de monotrilho, mostrador: FR-250 kg x 250 g; Réguas de Tara: 25kg x 250g; Rj de capacidade 100kg x 25kg; Capacidade total 375 kg. 7.975,00

Graçaria

Uma balança automática "TOLEDO" modelo 2250 - monotrilho, mostrador FD 300kgx500g; Réguas de Tara: 50kgx500g; Réguas de capacidade 200kgx50kg. Capacidade total 750 kg. 7.975,00

Tendal

Uma balança automática "TOLEDO" modelo 2191 — fixa de piso, mostrador FD 500kgx500g; Réguas de Tara: 50 kgx500g; Rj de capacidade 200kgx50g; capacidade total 750 kg — plataforma 1,22x1,22m em execução de meia armação 10.747,00

Sangue, Mocotó e Farinhais

Uma balança automática "TOLEDO" modelo 2191 — fixa de piso. Mostrador FC 1.000kgx1kg; Réguas de tara: 100kgx1kg; Rj de capacidade 400kgx100kg. Capacidade total 1.500kg. Plataforma 1,22x1,22m — em execução de meia armação 10.747,00

Vigilância

Duas balanças automáticas "TOLEDO" modelo 2351 especiais para pesagem de 10 a 12 cabeças de gado, complementada c/ gradil de pérola envernizada, ferragens e duas portas de correr destinadas. Mostrador FC 1.000kgx1kg; réguas de tara 200kgx1kg; Rj capacidade: em branco; 5 unidades de peso de 1.000kg cada. Capacidade total 6.200kg. Plataforma 2,40x4,00m. 40.392,00

SOMA GERAL Cr\$ 77.836,00

Belém, 31 de agosto de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Armando Vieira de Freitas
Mário Emílio Alves Miranda

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo, as assinaturas de Rubens Luzio Vaz, Armando Vieira Freitas e Mário Emílio Alves Miranda.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 9 de setembro de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

Ministério da Fazenda

DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO PARÁ

EDITAL N. 970 DP

Em cumprimento ao despacho exarado no processo 29870 DP, pelo senhor Chefe desta Delegacia, em observância ao disposto no § 1º do artigo 107 e no artigo 114 do Decreto-lei número 9.760 de 5.9.46, faço público que, às 9 horas do dia 30 de setembro corrente, será dado inicio à diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de Marinha beneficiado com um prédio coletado sob o número 227 da travessa Benjamim Constant, perímetro compreendido entre as ruas da Municipalidade e Gaspar Viana, nesta cidade, o qual faz parte do terreno acrescido de Marinha registrado, neste Regional, sob o número 6.447 — L. Pa 28, fls. 107, constante do contrato enfitéutico de 14

de abril de 1966 lavrado às fls. 193 v/194 do livro 17, em nome de Mariana Ferreira Gomes para fins de desmembramento e transferência das obrigações enfitéuticas do supracitado terreno para o nome de Móveis Decorações Blue Star, Ltda., requerido por sua enfiteuta Mariana Ferreira Gomes, por intermédio de seu procurador, no processo DP — 298/70 aludido.

2. Assim sendo, ficam convidados todos os interessados confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência requerem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para seu conhecimento, ciência e apresentação de protestos, ou reclamações, quanto ao consignado no mesmo, na forma do § 2º do artigo 107 supramencionado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 17.9.1970.

(a) Eng. CHRISTIANO JOAQUIM DA SILVA

Visto
(a) Eng. ALCIDES BATISTA DE LIMA — Chefe da Delegacia
(Ext. Reg. n. 5094 — Dia — 24.9.1970)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Campanha de Erradicação da Malária

Contrato de Locação do imóvel, sito à rua Marechal Deodoro, n. 1084 na cidade de Marabá, Estado do Pará, entre o Ministério da Saúde, através da Campanha de Erradicação da Malária como Locatário, e Ernesto Almeida Coimbra como Locador.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, na Avenida Gentil Bittencourt, n. 887 em Belém, Estado do Pará, as presentes, de um lado, o Ministério da Saú-

de, neste ato representado pelo Sr. Dr. Waldir João da Silva Monteiro, e conforme poderes contidos na Portaria CHET/CEM n. 04, de 14 de janeiro de 1970, do Sr. Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, adiante denominado simplesmente Locatário e, de outro lado o Sr. Ernesto Almeida Coimbra, brasileiro, paraense, casado, portador do Título Eleitoral n. 700, da 23a. Zona, adiante denominado Locador, resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, o locatário, em nome da União e o Locador por si, herdeiros e sucessores, consoante as cláusulas adiante mencionadas.

CLAUSULA PRIMEIRA—

Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Av. Marechal Deodoro, n. 2084, na cidade de Marabá, Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA—

Denominação

O imóvel, ora locado, destina-se ao funcionamento de repartição do Ministério da Saúde, que não poderá sublocá-lo ou cedê-lo, sem anuência prévia e expressa do Locador.

CLAUSULA TERCEIRA—

Fundamento Legal

O presente contrato regese pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4536 de 26 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), e pelas disposições dos Decreto-leis n. 4 de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967.

CLAUSULA QUARTA—

Vigência e Validade

O presente contrato vigorará por 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, tendo validade somente depois de publicado em Diário Oficial, e a terminar na data em que se completar 1 (hum) ano de sua assinatura, ocasião em que o imóvel ora locado deverá ser restituído ao locador, independente de notificação judicial ou extrajudicial, integralmente desocupado, ressalvada a hipótese

de ser o contrato renovado por acordo entre partes.

CLAUSULA QUINTA—

Valor do Aluguel

O aluguel mensal do imóvel objeto do presente contrato, será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), que sofrerá reajustamentos na mesma proporção e data em que o salário-mínimo no Estado do Pará fôr alterado.

CLAUSULA SEXTA—

Cobrança de Aluguel

Os alugueis serão cobrados pelos locadores, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, na Turma do Orçamento e contabilidade do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, obrigando-se o Ministério da Saúde a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas.

CLAUSULA SETIMA—

Imposto Predial, Taxas de Serviços de Água e Esgotos e Seguro de Incêndio

Todos os impostos, taxas ou tarifas de serviços, atuais ou que foram lançados contra o imóvel locado, durante a vigência deste contrato, correrão exclusivamente por conta do locatário, bem como o seguro contra fogo que deverá ser feito em Companhia Seguradora idônea no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e em nome dos locadores.

CLAUSULA OITAVA—

Seguro de Incêndio

Todos os impostos, taxas ou tarifas de serviços, atuais ou que foram lançados contra o imóvel locado, durante a vigência deste contrato, correrão exclusivamente por conta do locatário, bem como o seguro contra fogo que deverá ser feito em Companhia Seguradora idônea no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e em nome dos locadores.

CLAUSULA NONA—

Beneficiárias

Fica o locatário desde já autorizado a proceder no imóvel locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados nessas adaptações, passem a integrar o patrimônio dos locadores. Fendo o prazo da locação, será o imóvel devolvido aos locadores nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, salvo no concernente às naturais consequências de uso normal. Aos locadores fica reservado o direito de fiscalizar qualquer obra que se venha a realizar, bem como a visitar o imóvel ora locado, e na presença do locatário, para constatar o

bom uso e conservação do mesmo.

SUBCLAUSULA ÚNICA—

Todas as obras ou alterações que porventura venham a ser determinadas pelas autoridades, serão executadas pelo locatário sem direito a qualquer espécie de indenização, de modo que, finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel de forma que possa continuar sendo utilizado sem qualquer exigência por parte daquelas mencionadas autoridades.

CLAUSULA DÉCIMA—

Sinistro

No caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja o imóvel, este contrato ficará rescindido de pleno direito, desde que seja total o sinistro, se, porém, o sinistro atingir parcialmente o imóvel locado, o locatário poderá optar pela rescisão do contrato, se não preferir considerá-lo em vigor continuando, nessa hipótese, a pagar integral e pontualmente o aluguel e demais encargos ajustados, sem qualquer solução de continuidade e sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA—

PRIMEIRA—

Dotação Orçamentária A despesa com a execução do presente contrato correrá no exercício em curso, à conta do Programa 15.07.1.003. Elemento 3.1.3.2|10.00, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1970, Decreto-Lei n. 727 de 1º de agosto de 1969, e nos exercícios futuros, à conta das dotações Orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

CLAUSULA DÉCIMA—

SEGUNDA—

Vigência em caso de Alienação

O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1197, parte final, do código civil.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, tendo o, locador apresentado os documentos exigidos para a sua validade, foi o presente contrato assinado em 4 vias de igual teor, pelas

partes supra-mencionadas e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Ernesto Almeida Coimbra
Locador
Valdir João da S. Monteiro
Locatário

TESTEMUNHAS:

Fernando M. Figueiredo
Sérgio G. da Silva Oliveira

(Ext. Reg. n. 5081 — Dia 24-9-1970)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Lourenço Santana Filho, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 440. Térmo, 440. Município de S. Domingos do Capim Distrito, com os seguintes limites: A margem direita da Rodovia PA-70, entre os Kms. 107 e 109; limitando-se pela frente com a referida Rodovia, medindo 2.200 metros; pelos fundos com Armando Rodrigues, medindo 1.140 metros; pela direita com terras devolutas, medindo 5.634 metros; pela esquerda com quem de direito, com uma linha quebrada de 8 elementos num total de 6.820 metros; abrangendo uma área de aproximadamente 997 ha 80 a 40 ca;

Divisão de Terras, em 07 de agosto de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
V I S T O:
Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

3º. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fototástica confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 16 de setembro de 1970.

a) Arinando de Queiroz Santos
Tabelião

(T. n. 16.428. Reg. n. 5065 —
Dia. — 24.9.70)

TERMO DE CONVÉNIO

Término de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Afuá, para construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Afuá, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, conforme Portaria SU-6270, e a Prefeitura Municipal de Afuá, neste ato denominada Prefeitura, representada pelo senhor Dinair Chagas de Santana, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Afuá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo da primeira etapa está estimado em NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), importância a ser cobrada por dotação do Governo Estadual.

CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente Convênio o Governo entregará à FSESP a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do Governo, à disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as

descrições ou Emendas ao projeto, pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único — A importância acima citada será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA IV

O Governo e a Prefeitura comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, enviar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa do trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao Governo.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. técnicos contratados para sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do Governo, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido

para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo Governo em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fórum de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante termo aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinaram, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 23 de abril de 1970.

(aa) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador

do Estado do Pará
Eng. Henrique Bernardo Lobo — Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Dinair Chagas de Santana — Prefeito Municipal de Afuá

Testemunhas:

(aa) Ilégliveis

(G. Reg. n. 14.613)

22 — Quinta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1970

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
MATADOURO DO MAGUARI

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n. 126/70, de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Francisco Corrêa Lira, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.

Antonio de Jesus Oliveira
Miranda
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 14.466 — Dias
22, 24 e 29.9 e 20-10-70)

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria número cento e vinte e sete (127), de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Raimundo de Jesus Silva Gomes, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.

Antonio de Jesus Oliveira
Miranda
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 14.467 — Dias
22, 24 e 29.9 e 20-10-70)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, ROSILDA MATOS COSTA, Professor Não Titulado, Nível—EP—1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Reunida "Princesa Isabel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 27 de agosto de 1970.

Gracielle de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.169 — Dias
17 e 24/9 e 17/10/70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria do Céu Viegas Tavares, Professor Não Titulado, Nível—I, do Quadro Especial do Ma-

gistério, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Dr. Jaime Aben—Athar", no Município de Gurupá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36,

combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 27 de agosto de 1970.

Gracielle de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.170 — Dias
17 e 24/9 e 17/10/70)

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos

do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 7.240

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE
YOSHIHO HASEGAWA

O Doutor Romão Amoêdo, Juiz de Direito da Primeira (1a.) Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.219, de Inventário dos bens deixados por falecimento de SADAO HASEGAWA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de Órfãos), que atendendo se achar em lugar incerto o herdeiro YOSHIHO HASEGAWA, japonês, casado, residente e domiciliado na cidade de Chiba Ken-Japão, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costura, e, por cópia, publicado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, e contar da publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita o mencionado herdeiro e sua mulher, para, no prazo de quarenta (40) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no mencionado inventário por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o

EDITAIS JUDICIAIS

prazo marcado, se considerar perfeita a citação, na forma da Lei. DESPACHO: — "Nos termos do art. 479, parágrafo único, cite-se por edital com o prazo de quarenta (40) dias os herdeiros ausentes. Belém, 1.09.1970. (a) ROMÃO AMOÊDO". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de setembro de 1970. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, mandei datigravar, subscrevi. (a) ROMÃO AMOÊDO, Juiz de Direito.

Confere com o original.

a) Moacyr Santiago
Escrivão

VISTO,

a) Romão Amoêdo
Juiz de Direito

(Ext. — Reg. n. 5075. — Dia 24.9.70)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

A Doutora Climenie Bernadete de Araujo Pontes, Juiza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

comparecer no local dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao portefólio dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 10 dias do mês de setembro de 1970. Eu Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. CLIMENIE BERNARDETTE ARAUJO PONTES, Juiza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital. (Ext. — Reg. n. 6027 — Dia 24.9.70)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA — PRIMEIRA

PRAÇA

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Setima Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, primeira praça, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia nove (9) do próximo mês de Outubro do corrente ano, às onze (11) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do Juízo de Direito da 7a. Vara, irá à Pública Pregão de venda e arrematação em hasta pública primeira praça, e pelo maior preço que fôr encontrado o imóvel abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva que Comércio e Navegação "SODEMAR" LTDA., firma comercial, estabelecida na cidade de Curitiba, move contra Peixoto Gonçalves Navegação S. A., empresa representada por seu Diretor Presidente Rubens Pereira Bahia, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à Praça Barão de Guajará, 39 (altos); — a saber — Terreno edificado nesta cidade, sito à rua Benjamin Constant, colocado sob o n. 339 do placaamento moderno, antigo n. 165, trecho compreendido entre as Ruas Gaspar Viana e 28 de Setembro, medindo 8m,34 de frente por 56m,10 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem — Construção de alvenaria, coberta de telhas tipo brasilita, servida por uma larga porta, piso cimentado, várias divisões c/madeiras, instalações sanitárias, c/paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, sobre-loja em construção para escritório a referida construção é própria p/indústria. — Avalio em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar referido bem devêra comparecer no dia hora e local mencionado, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. — Eu, Dina Soares Barata escrivã substituta do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.
 a) Italzira Bittencourt Rodrigues
 Juiza de Direito da Setima Vara Penal
 (T. n. 16.429. Reg. n. 5067 — Dia — 24.9.70)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

A doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, nos vinte e sete dias do mês de agosto de 1970. Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho, escrivão, o escrevi e subscrevi.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 29 de setembro vindouro, às dez horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Forum, irá a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na ação executiva que Mesbla S.A., move contra Santos & Carvalho, em obediência a sentença condenatória proferida às fls. 26 dos autos respectivos, e cujos bens são os seguintes: 1 — Três (3) carteiras de aço marca "Silveira", sendo duas com gavetas (7) no estado, avaliadas em Cr\$ 300,00, cada uma; 2 Uma (1) máquina de calcular, marca "Olivetti" elétrica, modelo "Eletrossima", no estado, avaliada em Cr\$ 500,00; 3 Uma (1) máquina de escrever marca "Lexington" com 80 —..., 100 espaços, no estado, avaliada em Cr\$ 500,00; 4 Ventilador "Arno" de pé, no estado, avaliado em Cr\$ 150,00; 5 Quatro (4) cadeiras tipo "Giroflex", no estado, avaliadas em Cr\$ 400,00; 6 — Uma (1) geladeira pequena, marca "Gelomatic", no estado, avaliada em Cr\$ 200,00. Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados acima, a fim público pregão de venda e arrematação, e dar o seu lance ao Porteiro,

dos Auditórios, encarrega-
 do do leilão, que aceitará o de
 quem mais oferecer sobre as
 avaliações. O comprador pa-
 gará à banca o preço de sua
 arrematação e as comissões de
 escrivão e porteiro, e a respec-
 tiva carta de arrematação. E
 para que chegue ao conheci-
 mento de quem interessar
 possa à mencionada praça, de-
 verá o presente Edital ser pu-
 blicado na IMPRENSA OFI-
 CIAL pelo menos uma vez e
 num dos jornais de maior cir-
 culação nesta cidade, por três
 vezes, sendo a última no dia
 da praça, e um exemplar des-
 te, afixado na sede deste Juí-
 zo no lugar de costume. Dado
 e passado nesta cidade de Be-
 lém, Capital do Estado do Pa-
 rá, aos vinte e sete dias do
 mês de agosto de 1970. Eu,
 Raimundo Nonato de Trinda-
 de Filho, escrivão, o escrevi e
 subscrevi.
 (a) Dra. CLIMENIE BERNA-
 DETTE DE ARAÚJO PONTES
 — Juíza de Direito da Oitava
 Vara Cível, no exercício do
 cargo de Juiz de Direito da
 7a Vara
 (Ext. Reg. n. 5090 — Dia —
 24.9.1970)

JUÍZO DE DIREITO
 DA 3a. VARA
 Cartório do 5o. Ofício do Cível
 EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva, número 225, em que são partes como Autor Banco da Amazônia S. A. (BASA) e Réu Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. e outros, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., e tendo em vista o mais que dos autos consta por despacho proferido aos vinte e nove dias do mês de julho de 1970, autorizou a venda, em Hasta Pública dos bens abaixo descritos com suas respectivas avaliações, pertenentes ao executado Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. e outros, que serão levados à rematação, e quem mais der, o

maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, pelo por- teiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia 15 de outubro do corrente, às 10 ho- ras no Forum à porta da Sala deste Juízo, cujos bens estão depositados em mãos do execu- tado no Curtume Maguari, na Rodovia Icoaraci... bens a se- rem leiloados: — Três (3) má- quinas de lustrar couros, de 600 milímetros cada, marca TURNER, as quais avalio em Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), à razão de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), cada uma; Duas (2), máquinas de amaciar couros, de 1.100 milímetros, marca TURNER, as quais avalio em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), à razão de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cada uma; Uma (1) má- quina de granejar couros, de 1.800 milímetros, marca TUR- NER, a qual avalio em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); Uma (1) máquina de descarnar peles, de 1.200 milímetros, marca TURNER, a qual avalio em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Uma (1) máquina de esticar sóla, de 1.400 milíme- tros, marca KRAUSE, a qual avalio em Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros). Uma (1) máquina de laminar sola, de 3.000 milímetros, marca KRAU- SE, a qual foi avaliada em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros). Uma (1) máquina de descarnar couros de boi de 2.400 milímetros, marca KRAU- SE, avaliada em Cr\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil cruzeiros). Uma (1) máquina de descarnar couros, de 2.700 milímetros, marca KRAUSE, desmontada e sem possibilidade de recuperação, avaliada em Cr\$ 200.000,00 (Du- zentos mil cruzeiros), como sucata. As máquinas em refe- rência encontram-se fixadas em base de cimento armado e são movimentadas por um único motor de 225 HP — 1.600 R.P.M. de marca "Atlas Imperial". Im- porta a presente avaliação em Cr\$ 41.500.000,00 (Quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) OBS: — As máqui- nas constantes do presente edi- tal, estão em pleno funcionamen- to, apesar de apresentarem as-

de bastante uso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado pela Imprensa uma vez no Órgão Oficial e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de dias e a terceira no dia da venda, ou se não for publicada no jornal, no dia seguinte anterior, na forma da Lei Dálio e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o atilografei e subscrevi.

Dr. Ossian Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da Terceira Vara
Cível e Comércio
(Ext. — Reg. n. 5076. — Dia
24.9.70)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE ABAETE-
TUBA**

Editorial de Praça

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, MM. Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Editorial de Praça com o prazo de Vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia Vinte e Dois (22) de Outubro de Mil Novecentos e Setenta (1970), às Dez (10) horas, à porta principal da Sala do Forum local, situado à Praça Francisco Azevedo Monteiro, o Oficial de Justiça, que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), o seguinte bem penhorado da Executada FIRMA COMERCIAL M. S I L V A & CIA., na Avenida Executiva movida por Nahon Irônio Comércio S.A., representada por Jair Nery, a saber: — Imóvel situado à Rua Siqueira Mendes, nesta cidade, que mede (6,50m.) seis metros e cinquenta centímetros de frente, por (25,30m.)

vinte e cinco metros e trinta centímetros de fundos, contendo uma construção de prédio com dois pavimentos, todo de alvenaria de tijolos, estilo moderno, contendo o andar térreo quatro compartimentos, estado ainda em fase de construção, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-C Fls. 99, sob o número de ordem 2.901, em 10.4.1968. Dos Autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens descritos estão livres e desembargados de quaisquer ônus, conforme Certidão do Registro de Imóveis de fls. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do Segundo Ofício, aos dezoito dias do mês de setembro de 1970. Eu, Orenaci Pimentel Coutinho, escrivão, escrevi e subscrevi.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — Juiza de Direito.

(Ext. — Reg. n. 6023 — Dia 24.9.70).

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Sabino Mota Vanziler, estabelecido nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 42.136/B, no valor de oitocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e três centavos (Cr\$ 836,73), vencida em 10.8.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Malas Weber S.A. — Ind. e Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1970.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 5079 — Dia — 24.9.70)

— EDITAL —
Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 5077 — Dia — 24.9.70)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Bessolanda S. A. — Com. e Ind. Agricultura, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) duplicatas de conta Mercantil n. 4569-D/C e 4569-D/D, no valor de setecentos cruzeiros cada uma (Cr\$ 700,00), vencidas em 25.7.70 e 25.8.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Imaço S.A. — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1970.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 5078 — Dia — 24.9.70)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a J. Chene & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 42.136/B, no valor de oitocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e três centavos (Cr\$ 836,73), vencida em 10.8.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Malas Weber S.A. — Ind. e Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1970.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 5079 — Dia — 24.9.70)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Creuza Araújo Linhares, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório,

à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 4119 no valor de duzentos e nove cruzeiros (Cr\$ 209,00), vencida em 30.8.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de R. Santos S.A. — Indústria e Comércio, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1970.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 5080 — Dia — 24.9.70)

**PUBLICAÇÃO
DE PROTESTO**

Sabiam quantos virem a esta publicação, que Moyses Borges Viana, por seu procurador judicial, que éste assina que tendo Elzira Pinheiro de Miranda, e outros, mandado proceder particularmente uma demarcação em terras situada no rio Meruú no município e comarca de Igara-pé-Miri, pelo Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato de Souza Campos, carteira n. 369 registrada no Estado do Ceará, vem o dito postulante por seu procurador acima dito, protestar por analogia, a dita demarcação, por não ser uma coisa legal e com efeito jurídico, de vez que a mesma invadiu terras devidamente legal e registrada por Pedro Maria Viana e sua Mulher Clemencia Viana no ano de 1970, em cujas terras o mesmo já vinha exercendo senhorio há mais de 63 anos quando herdou de seus pais, mansa e pacificamente continuando essa posse e nas mãos dos seus herdeiros, ou seja seus filhos sem oposição alguma, até quando Elzira Pinheiro Miranda e seu enteado João Correa de Miranda, maliciosamente, através de métodos escusos e através de benefícios de política que antes da bendita revolução, beneficiava os mais fortes que lham pela mesma cartilha da corrupção, e por entre paredes, faziam requeri-

mentos e retiravam títulos provisórios sem que o Secretário de Terras antes da lei de 1966 e seu complemento de janeiro de 1967, mandasse verificar se de fato eram terras devolutas.

O nosso protesto visa salvaguardar terras particularmente faz na ação demarcatória já intentada na Comarca de Igarapé-Miri, onde se lhe o título de posse bem escrivido. E para que chegue ao conhecimento das autoridades constituidas, judiciais e extra-judiciais faz-se esta publicação, que serve ao mesmo tempo contestação para efeito judicial, apesar de ser dita demarcação um mero processo administrativo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, em 18 de setembro de 1970, prazo legal para esta publicação.

(a) **Manoel Afonso Lobato**
(T. n. 16426 — Reg. n. 6022
— Dia 24.9.70)

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O doutor **Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Co-marca do Capital do Estado do Pará, etc.** Faz saber que por parte do senhor **Antônio da Silva Veiga**, brasileiro, casado, industrial, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, está-se processando regularmente alteração do nome do respeitante, para fins comerciais, para **Antônio Peres da Silva**.

E, para que se não alegie ignorância, mandou expedir o presente editorial, que será publicado na forma legal devida e fixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de setembro de 1970. Eu, José de Lima Sampaio, escrivão o subscrevi.

O Juiz de Direito
(s) **Raimundo das Chagas**
(Ext. Reg. n. 5091 — Dia 24.9.1970)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nilson Sacramento dos Santos e Elisabeth das Graças de Jesus, ele filho de Zacarias Sacramento dos Santos e de Maria Sacramento dos Santos, ela filha de Ana das Neves de Jesus, solteiros: — Manoel Maria do Carmo Ferreira e Jacira de Lins Ribeiro, ele filho de Francisco Silva Ferreira e de Narcisa Carmina Ferreira, ela filha de Raimundo Ernesto Ribeiro e de Sofia de Lins Ribeiro, solteiros: —

(a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 16426 — Reg. n. 5095 — Dia — 24.9.1970)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Barbosa Bentes e Maria de Lourdes Costa Mendonça,

Kahwage, solteiros: — Hilton de Jesus Leite Brito e de Ana Maria Cardoso, ele filho de João de Brito e de Benedita Costa Leite, ela filha de Linda Maria Cardoso solteiros: — Ademar Mendes da Silva e Neidina Pereira Feitosa, ele filho de Pedro Mendes da Silva e de Francisca Nogueira de Albuquerque e ela, filha de Fausto de Moraes Feitosa e de Nair Pereira Feitosa, solteiros: — José de Souza Silva e Altair Garcia de Mendonça,

ele filho de Francisco Apolinário da Silva e de Creuza de Souza Silva, ela filha de João Mendonça e de Durvalina Garcia de Mendonça solteiros: — Antonio Pinto e Maria Clara Aires Tavares, ele filho de Raimundo Nonato Pinto e de Rita Geralda Pinto e ela filha de Ateclino Tavares e de Adorcelina Aires Tavares, solteiros: — Eldonor Câmara Pinheiro e Nezilda Aleixo Garcia, ele filho de José Pinheiro Filho e de Rosa Câmara Pinheiro, ela filha de Domingos Monteiro Garcia e de Prudencia Aleixo Garcia, solteiros:

Maria de Nazaré da Cunha Pereira Pinto, solteiros: — Rubens Riqueira e Maria José Bezerra, ele filho de José Francisco Riqueira e de Maria Martins Riqueira, ela filha de Ângelo Rodrigues Bezerra e de Ana Gonçalves Bezerra, solteiros: — Paulo André Barata e Ana Matilde Pinheiro Kahwage, ele filho de Ruy Gulinherme Paratinha Barata e de Norma Soares Barata, ele filho de Jorge Suleiman Kahwage e de Matilde Pinheiro

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15427 — Dia — 24.9.1970 Reg. n. 5096.)

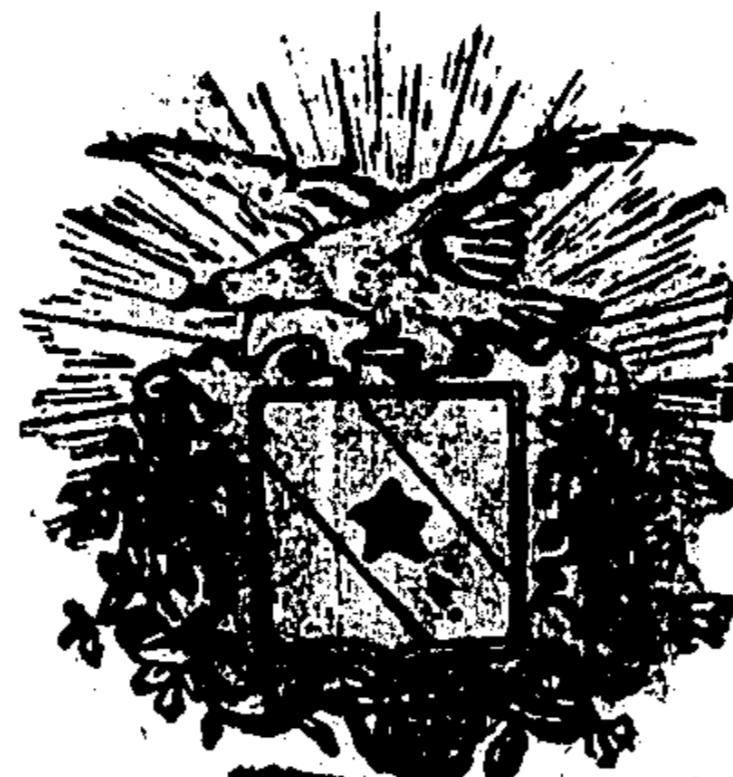
Lei N 5349 que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de di-



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 1.802

Assembléia Legislativa do Estado

Ata da segunda Sessão Especial do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dez de setembro de mil novecentos e setenta.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Cantuá, Amynor Cavalcante, Antonino Rocha, Antônio Amaral, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, César Franco, Dáario Dias, Eládio Lobo, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbaga, Júlio Aguiar, Mário Quesiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Chermont Júnior, Fernando Barros, Gurjão Sampaio, Massud Ruffeil, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Teixeira e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, e depois de citar

o preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente para ser lido, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente declarou encerrada essa parte dos trabalhos, passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Não havendo nenhum dos Senhores Deputados feito uso da palavra para apresentação de Projeto de Lei, Projeto de Resolução ou Emenda Constitucional, nem havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo à discussão o Processo número duzentos e sessenta e sete barra sessenta e oito, constantes das razões do voto Governamental ao Projeto de Lei, de autoria do Senhor Deputado Eulálio Mergulhão, dando a designação de Batalhão Fontoura e Batalhão Pereira, aos Batalhões de Polícia e de Guardas, respectivamente, por tencentes à Policia Militar do Estado, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Eulálio Mergulhão, que leu o seu discurso, estendendo o ponto de vista de que esta Assembléia Legislativa em igualdade de condições também pode legislar sobre matéria dessa natureza, que não é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Senhor Deputado

Vicente Queiroz usou a palavra para ressalvar a posição do Movimento Democrático Brasileiro, contrário à aceitação do voto. O Senhor Deputado Gerson Peres, pela ordem, requereu a presidência que os trabalhos fossem prorrogados por trinta minutos, o que foi aprovado pelo Plenário, tendo seguir usado da palavra o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, que defendeu o voto governamental, e o direito de esta Assembléia Legislativa aprovarlo. O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que havia dezenove votos SIM, quatorze NAO e dois em BRANCO, tendo o Senhor Presidente comunicado ao Plenário que havia sido mantido o voto governamental ao Projeto de Lei. O Senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e dez minutos, antes convocando os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte, a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de agosto de mil novecentos e setenta.

(aa) — Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antônio Teixeira, Deputado Lourenço Lemos, Deputados (G. Reg. n.º 14.998)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.515

(Processo n. 16.088)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de março de 1970

RESOLVE:

Unanimemente aprovar, nos termos do Art. 81 parágrafo 1º da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio, exarado no Processo n. 16.088, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal, pelo Sr. José Kleber Beliche, Prefeito Municipal de Tucuruí, relativa ao exercício financeiro de 1968.

"Parecer Prévio às contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí e referente ao exercício financeiro de 1968.

Versam os presentes autos sobre a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí, de responsabilidade do sr. José Kleber Beliche e referente ao exercício financeiro de 1968.

Instruiu o presente feito o Auditor Dr. José Tadeu Sales, que em relatório final, é pela aprovação. El-lo:

"Condensam os autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí relativamente ao exercício financeiro de 1968.

As contas estão distribuídas em seis volumes sob o n. 16.088, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais abertos no exercício, transferências de dotações, e balanços gerais de exercício.

A instrução do processo foi irregular, após parecer final dos órgãos técnicos e da douta Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

Orçamento

O orçamento municipal está representado na lei n. 604, de 22/12/67, cadastrada neste Tribunal de Contas através Resolução n. 2.713, de 6.12.68.

Créditos Suplementares

lei autorizadora	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n. data
n. data	n. data		
604 22/12/67	5/68 12/07/68	15.400,00	Conf. Res. 2794
612 22/12/67	11/68 14/10/68	4.000,00	Conf. Res. 2794

Observações: — Muito embora não tenha sido devidamente cadastrado o crédito suplementar no valor de NCr\$ 4.000,00 obedeceu integralmente o disposto na Lei n. 4.320, de 17.3.64; enquanto que o crédito no valor de NCr\$

A Receita foi prevista em NCr\$ 83.000,00 e a Despesa fixada em NCr\$ 88.976,00, consistindo a lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% de cada dotação.

Créditos Adicionais

No decurso do exercício foram abertos os seguintes Créditos adicionais.

Observações — Muito embora não tenham sido cadastrados os créditos especiais acima relacionados preencheram os requisitos da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64.

Quanto ao crédito extraordinário evidentemente cadastrado sob a condição do sr. Prefeito comunicar ao Poder Legislativo ou, se já o feito, apresentar a devida comprovação, esclarecemos não existir nos autos prova de que foi cumprida essa exigência.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária demonstra no Balanço Orçamentário evidência que houve superavit na arrecadação da Receita, prevista em NCr\$ 83.000,00 e arrecadada em NCr\$ 123.171,92.

Esse superavit foi devido sobretudo a uma maior arrecadação das seguintes receitas:

Receitas Patrimonial

Receitas de Capital

A despesa fixada no orçamento foi de NCr\$ 88.976,00 tendo sido abertos no exercício crédito suplementar no valor de NCr\$ 10.400,00 extraordinários de NCr\$ 12.000,00 e especiais de NCr\$ 14.883,80 perfazendo uma autorização total de NCr\$ 135.259,80.

A despesa realizada foi de NCr\$ 110.032,23 foi inferior à autorização legal de NCr\$ 135.259,80 demonstrando uma economia de NCr\$ 13.139,69 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinado a:

Governo e Administração Geral
Educação e Cultura e Ser-

Créditos Especiais

lei autorizada	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n. data
n. data	n. data		
607 12/07/68	6/68 12/07/68	800,00	Conf. Res. 2794
608 12/07/68	7/68 12/07/68	1.663,80	Conf. Res. 2794
609 14/10/68	8/68 14/10/68	1.500,00	Conf. Res. 2794
610 14/10/68	9/68 14/10/68	620,00	Conf. Res. 2794
611 14/10/68	10/68 14/10/68	6.000,00	Conf. Res. 2794
613 14/10/68	12/68 14/10/68	2.500,00	Conf. Res. 2794
614 14/10/68	13/68 14/10/68	1.800,00	Conf. Res. 2794
		14.883,80	

Crédito Extraordinário

4/68	13/03/68	12.000,00	Res. 2651 19/11/68
------	----------	-----------	--------------------

viços Urbanos como se infere do quadro comparativo da Despesa autorizada com a realizada, de fls. 29 volume VI.

O Resultado econômico do exercício foi positivo e pode ser assim demonstrado:

	NCR\$
Receita arrecadada	123.171,92
Despesa realizada	110.032,23
(superávit)	13.139,69

O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:

	NCR\$
Receita Orçamentária	123.171,92
Receita Extraorçamentária	60.569,69
Saldo do Exercício anterior	15.402,91
Despesa orçamentária	110.032,23
Despesa extraorçamentária	55.614,45
Saldo para o exerc. de 1969	33.497,83
	199.144,51

Como se pode verificar, a Receita orçamentária foi de NCR\$ 123.171,92 e a Despesa orçamentária de NCR\$ 110.032,23 demonstrando a existência de superávit orçamentário de NCR\$ 13.139,69.

A Receita Extraorçamentária consistiu das seguintes contas:

Depósitos NCR\$ 12.000,00
Outras operações 48.569,68

A Despesa extraorçamentária foi de NCR\$ 55.614,45 e está assim representada:

Restos a Pagar NCR\$ 15.601,00

Outras operações 40.012,55

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de NCR\$ 15.601,90.

Observações: — Não foram transferidos para o SMER os 5% da Receita Tributária e houve uma entrada de quotas do Fundo Rodoviário Nacional no valor de Cr\$ 4.917,11, porém não houve transferência das mesmas, segundo consta no Questionário preenchido pela Secção de Toma da de Contas às fls. 54 do VI Volume.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Os comprovantes que integraram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Secção de Toma da de Contas às fls. 54 do volume VI.

O Resultado financeiro do

exercício permitiu a transferência de um saldo de NCR\$ 33.497,83 para o exercício de 1969 assim representado:

Caixa	NCR\$ 22.193,82
Bancos e Corresp.	11.304,01
	33.497,83

Situação Patrimonial

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de 163.026,65. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens.

Móveis	NCR\$ 4.273,95
Imóveis	115.232,49
de Nat. Ind.	8.238,78

127.745,22

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos.

O Passivo municipal é de NCR\$ 23.448,79 e está assim representado.

Restos a Pagar	NCR\$ 2.891,66
Depósitos	12.000,00
Outras operações	8.557,13

23.448,79

O valor lançado nos Restos a Pagar não coincide com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante, fls. 70 do volume VI, pois muito embora coincida com o valor lançado pela Prefeitura diverge do encontrado por este Tribunal. O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando a regularidade com que se processou a gestão administrativa.

Prazo de Remessa dos Balanços

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 12.03.1969, tendo aqui chegado sómente em 25.3.69.

Parecer da Procuradoria

O parecer da dota Procuradoria às fls. 77 do volume VI é favorável à aprovação das contas em exame desde que o sr. Prefeito apresente à Câmara de Vereadores "razões que sejam capazes de justificar e esclarecer os aspectos acima indicados" que são além de alguns relatos contábeis, os aspectos referentes à incorreção das transferências para o SMER e não transferência dos 5% da receita tributária para a mesma autarquia."

Conclusão

A vista do exposto e mais o que dos autos, esta Auditoria manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas ora em

exame, ficando, entretanto o sr.

Prefeito Municipal ao seguinte:

a) Dar inteiro cumprimento ao disposto na Lei Federal n. ... 4.320, de 17 de março de 1964, no que diz respeito à abertura de créditos adicionais;

b) Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre a causa das irregularidades observadas no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, justificando convenientemente essa falta.

É o que vos cumpre relatar. Os Órgãos Técnicos deste Tribunal tem seus pronunciamentos às fls. dos autos.

O Dr. Sub-Procurador, manifesta-se às fls. 77, pela aprovação.

Sou favorável a aprovação destas contas, devendo no entanto o Sr. Prefeito Municipal de Tucuruí, dar os esclarecimentos solicitados pela Sub-Procuradoria à Câmara Municipal daquela Município e posteriormente, comunicar a este Tribunal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Mário Nepomuceno de Sousa: "Impedido de votar, nos termos da Secção I, letra D, do Regimento Interno".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De Acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de março de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de Votar

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: Dr. José Octávio

Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 5890).

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) em favor da firma F. Valério & Cia. autorizado pela Resolução

n. 04/69 e aberto pela Resolução n. 05/69, ambas de 26.12.69, remetido através ofício n. 290/69, de 26.12.69 pela Sra. Maria Stela Soares de Brito, Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de março de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: Dr. José Octávio

Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 5891).

RESOLUÇÃO N. 3.517

(Processo n. 17.758)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de março de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

— Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A., para execução das Obras e fornecimento de materiais, à implantação do sistema de esgotos sanitários, para a Colônia de Leprósos do Prata, localizado no Município de Igapó-Açu, remetido através ofício n. 359/69, de 16.12.69, pelo Eng. Lourival de Oliveira Bahia, Assistente Técnico responsável pela Diretoria Geral do DAE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de março de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: Dr. José Octávio

Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 5892).

RESOLUÇÃO N. 3.516

(Processo n. 17.851)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de março de 1970.

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLUÇÃO N. 3.519
(Processo n. 18.368)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1970. Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de empréstimo para financiamento que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e a CONTERPA — Construções Terraplanagem e Pavimentação S.A., para construção de cem (100) unidades residenciais no terreno de propriedade do Montepio, localizado na Av. Almirante Barroso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 6691).

RESOLUÇÃO N. 3.520
(Processo n. 18.251)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1970

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Término Aditivo ao Contrato, celebrado entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e a firma A.F. Coêlho Construções e Comércio S/A., para concessão de empréstimo pelo primeiro ao segundo, para construção de cem e doze (112) apartamentos à Avenida Almirante Barroso, nesta Capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 6692).

RESOLVE:

Unanimemente conceder a funcionária Célia Conceição Forte Cavalcante, Contadora deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 16.03.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de abril de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice Presidente no exercício eventual da Presidência.
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 6694).

RESOLUÇÃO N. 3.525

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de abril de 1970.

RESOLVE:

Determinar que os Processos relativos às reformas ainda em tramitação neste Tribunal, após audiência da Procuradoria, sejam devolvidas ao Departamento do Serviço Público, para retificação dos proventos, face o Decreto-Lei n. 186, de 24.03.70, bem como as diligências reclamadas no Processo pelo Ministério Público, se fôr o caso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de abril de 1970.
Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência.
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 6693).

RESOLUÇÃO N. 3.524

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de abril de 1970.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública através ofício n. ... 400/70, de 10.04.70 (Doc. protocolado sob o n. 969, às fls. 379 do Livro n. 4).

RESOLUÇÃO N. 3.526

(Processo n. 18.252)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de abril de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Término Aditivo ao Contrato celebrado entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e a CONTERPA — Construções, Terraplanagem e Pavimentação S/A., para construção de cento e doze (112) apartamentos à Avenida Almirante Barroso, nesta Capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 7559).

RESOLUÇÃO N. 3.527

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de abril de 1970.

RESOLVE:

Unanimemente registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo Senhor Rubens Nogueira de Azevedo, Coletor Nível 4, Administrador, em comissão da Mesa de Rendas do Estado, em Alenquer.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 7558).

(G. — Reg. n. 7560).

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,
1969, 1970

3 volumes encadernados.
À venda na Imprensa Oficial
Preço: Cr\$ 30,00